

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO Especial de Licitação da Seção judiciária do Piauí.

Recurso

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

TATIANE WAGNER ARQUITETURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado estabelecida nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Nove de Julho nº 1.793 - Centro - CEP: 14801-295 - inscrita no CNPJ sob nº 09.473.909/0001-31 - neste ato representada por sua Diretora TATIANE GRECCO WAGNER, brasileira, divorciada, arquiteta, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Maestro José Tescari nº 1.047 - Jardim Paulistano - CEP: 14810-283 - portadora do RG.32.926.763-2-SSP/SP e CPF.300.466.688-02, vem tempestivamente, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, interpor, RECURSO ADMINISTRATIVO em 06 (seis) laudas, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação.

1. DOS FATOS

Atendendo todas as exigências contidas no EDITAL E EM SEUS ANEXOS veio a recorrente participar desse certame licitatório.

2. DO JULGAMENTO

No julgamento da tomada de preço, a recorrente, foi surpreendida pela decisão dessa digna comissão de Inabilitar a empresa por não ter comprovado por meio de atestado de capacidade técnico operacional atendimento ao item Sistema de Climatização no total de mínimo de 20TR, consoante requerido no item 5.2.1.4, "d", "III".

3. DO ANÁLISE

Ressaltamos que a veracidade dos serviços visto que está contemplado no item 1.3.5 das devidas CATs, e para confirmação da quantidade determinada no edital de 20TR, temos:

Primeiramente o que é BTU/h?

BTU/h significa Unidade Térmica Britânica por hora. É a unidade mais utilizada no Brasil para se definir a capacidade térmica de um equipamento.

1 TR é potência que fornece a quantidade de calor necessária para derreter uma tonelada de gelo em 24 horas.

Conversões:

1 TR = 12.000 BTU/h = 3.024 kcal/h = 3.516,8 W

Portanto para exemplificar destacamos a relação entre BTUs e M².

A capacidade dos aparelhos de ar condicionado é medida em BTU's (Significa Unidade Térmica Britânica por hora). Por ser uma unidade britânica não tem nenhuma relação com nosso sistema centígrado, a quantidade de 1 BTU é definida como a quantidade de energia necessária para se elevar a temperatura de uma massa de uma libra de água em um grau fahrenheit. Dessa forma realizando um cálculo personalizado utiliza-se a regra de 600 BTU's por m² (metro quadrado) para até duas pessoas, e mais 600 BTU's por pessoa ou equipamento que emita calor no ambiente. Assim convertendo os valores das áreas destacadas nas devidas CAT's temos:

❖ Exigência do edital 20 TR

Considerações:

1 TR = 12.000 BTU/h

Regra 600 BTU/h por m² + 600 BTU's por pessoa ou equipamento

Cálculo:

1 TR = 12.000 BTU/h

20 TR = X

X = 12.000 BTU/h x 20 TR

X = 240.000 BTU/h = 20 TR

Considerando 600 BTU/h por m², temos:

Área = 240.000 BTU/h / 600 BTU/h/m²

Área = 400 m²

A Recorrente vem mui respeitosamente solicitar uma nova análise nas CAT'S apresentadas:

CAT N° 0000000238114 - A CAT atende o item Sistema de Climatização no total de mínimo de 20TR

Atividade Técnica

1.5.6 - Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes , 823.79 m² - metro quadrado; 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma , 823.79 m² - metro quadrado; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1.00 un - unidade ; 1.7.4 - Cronograma , 1.00 un - unidade ; 1.7.3 - Orçamento , 1.00 un - unidade ; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 823.79 m² - metro quadrado; 1.5.11 - Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 823.79 m² - metro quadrado; 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 823.79 m² - metro quadrado; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 823.79 m² - metro quadrado;

Exemplificando o cálculo referente à CAT 0000000238114 área de 823,79 m², considerações:

1 TR = 12.000 BTU/h

X = 600 BTU/h/m²

X = 600 BTU/h/m² / 12.000 BTU/h

X = 0,05 TR/m²

cálculo:

1 m² = 0,05 TR
823,79 m² = X
X = 823,79 m² x 0,05 TR
X = 41,19 TR
assim, temos:
TR = 41 TR maior que 20 TR exigido pelo edital

CAT N° 0000000238143 - A CAT atende o item Sistema de Climatização no total de mínimo de 20TR

Atividade Técnica

1.7.1 - Memorial descritivo , 1.00 un - unidade ; 1.7.4 - Cronograma , 1.00 un - unidade ; 1.7.3 - Orçamento , 1.00 un - unidade ; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 994.44 m² - metro quadrado; 1.5.11 - Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 994.44 m² - metro quadrado; 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 994.44 m² - metro quadrado; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 994.44 m² - metro quadrado; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 1472.95 m² - metro quadrado; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 1472.95 m² - metro quadrado;

Exemplificando o cálculo referente a CAT 0000000238143 área de 994,44 m², considerações:

1 TR = 12.000 BTU/h
X = 600 BTU/h/m²
X = 600 BTU/h/m² / 12.000 BTU/h
X = 0,05 TR/m²
cálculo:
1 m² = 0,05 TR
994,44 m² = X
X = 994,44 m² x 0,05 TR
X = 49,77 TR
assim, temos:
TR = 49 TR maior que 20 TR exigido pelo edital

CAT N° 0000000217312 - A CAT atende o item Sistema de Climatização no total de mínimo de 20TR

Atividade Técnica

1.1.2 - Projeto arquitetônico , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.3.6 - Projeto de certificação ambiental , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.5.10 - Projeto de comunicação visual para edificações , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.5.3 - Projeto de instalações prediais de gás canalizado , 1.00 un - unidade ; 1.2.4 - Projeto de estrutura metálica , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.2.3 - Projeto de estrutura pré-fabricada , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.7.5 - Estudo de viabilidade econômico-financeira , 1.00 un - unidade ; 1.7.4 - Cronograma , 1.00 un - unidade ; 1.7.3 - Orçamento , 1.00 un - unidade ; 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 1.00 un - unidade ; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1.00 un - unidade ; 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.5.11 - Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 5667.82 m² - metro quadrado; 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação , 56277.90 m² - metro quadrado;

Exemplificando o cálculo referente a CAT 0000000217312 área de 5.667,82 m² considerações:

Tatiane Wagner Arquitetura EIRELI - EPP | Cnpj: 09.473.909/0001-31 | IM. 118 66 71 | IE 181.373.123.111
16 3333 55 97 | 16 16 3357 62 82 | 16 7813 05 20 | joao@arquiteturaindustrial.com.br | tatiane@arquiteturaindustrial.com.br
Rua Nove de Julho, 1793, Centro Cep: 14 801 -295- Araraquara -SP

1 TR = 12.000 BTU/h
X = 600 BTU/h/m²
X = 600 BTU/h/m² / 12.000 BTU/h
X = 0,05 TR/m²

cálculo:

1 m² = 0,05 TR

5.667,82 m² = X

X = 5.667,82 m² x 0,05 TR

X = 283,39 TR

assim, temos:

TR = 283 TR maior que 20 TR exigido pelo edital

CAT N° 0000000179315 - A CAT atende o item Sistema de Climatização no total de mínimo de 20TR

Atividade Técnica

1.2.4 - Projeto de estrutura metálica , 9240.33 m² - metro quadrado; 1.2.3 - Projeto de estrutura pré-fabricada , 9240.33 m² - metro quadrado; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 9240.33 m² - metro quadrado; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 9240.33 m² - metro quadrado; 1.7.5 - Estudo de viabilidade econômico-financeira , 1.00 un - unidade; 1.7.4 - Cronograma , 1.00 un - unidade; 1.7.3 - Orçamento , 1.00 un - unidade; 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 1.00 un - unidade; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1.00 un - unidade; 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 9240.33 m² - metro quadrado; 1.5.11 - Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 9240.33 m² - metro quadrado; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 9240.33 m² - metro quadrado; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 9240.33 m² - metro quadrado; 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais , 9240.33 m² - metro quadrado; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 9240.33 m² - metro quadrado; 1.9.1 - Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação , 11502.57 m² - metro quadrado; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 9204.33 m² - metro quadrado;

Exemplificando o cálculo referente a CAT 0000000179315 área de 9.240,33 m² considerações:

1 TR = 12.000 BTU/h
X = 600 BTU/h/m²
X = 600 BTU/h/m² / 12.000 BTU/h
X = 0,05 TR/m²

cálculo:

1 m² = 0,05 TR

9.240,33 m² = X

X = 9.240,33 m² x 0,05 TR

X = 462,02 TR

assim, temos:

TR = 462 TR maior que 20 TR exigido pelo edital

A recorrente apresentou todos os atestados necessários, transcrevendo as especificações dos serviços a serem executados de forma precisa.

Nessa linha, nos ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, que a licitação é procedimento formal, mas não formalista, e assim enfatiza:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados". (grifo

nosso) (Hely Lopes Meirelles, Direito administrativo

brasileiro, 25ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000, p. 274).

A respeito do formalismo na licitação, a orientação da doutrina é a da **menor rigidez possível**, senão vejamos o que aduz Toshio Mukai na seguinte observação:

"Portanto, também na avaliação da documentação, apresentada, devem ser abandonados os rigorismos e os formalismos inúteis, pena de ilegalidade". (Toshio Mukai, *Licitações: as prerrogativas da administração e os direitos das empresas concorrentes*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1995, p. 11.)

No mesmo sentido Diógenes Gasparini esclarece que não será qualquer falha que será capaz de ensejar a desclassificação:

"Não obstante esse rigoroso procedimento há que se compreender que tão-só a inobservância do edital ou carta-convite ou a omissão da proposta que for substancial ou trazer prejuízos à entidade licitante ou aos proponentes deve ser desclassificada. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar de certidão), e outros dessa natureza não devem ensejar a desclassificação". (Diógenes Gasparini, *Direito administrativo*, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995, p. 352.)

Nesse aspecto, é indiscutível que a recorrente atendeu **plenamente** às normas aplicáveis ao certame.

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

O fato de que os atestados apresentados pela recorrente foram analisados de forma superficial coloca a recorrente em desvantagem.

Caso não seja este o entendimento desta Digna Comissão, requer, desde já, que seja aberta diligência no sentido de que os mesmos sejam verificados por completo.

4. DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo a devida conta que a documentação exigida foi apresentada tempestivamente, requer-se o provimento do presente recurso.

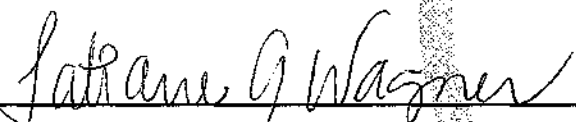
Que julgue a recorrente habilitada por ter apresentado tempestivamente as CATS: CAT N° 0000000238114, CAT N° 0000000238143, CAT N° 0000000217312 e CAT N° 0000000179315 atendendo as exigências da capacidade técnico operacional atendimento ao item Sistema de Climatização no total de mínimo de 20TR, consoante requerido no item 5.2.1.4, "d", "III".

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Digna Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, aceitando e habilitando a empresa TATIANE WAGNER ARQUITETURA EIRELI em todos os itens, pois tem capacitação e está apta à realização dos serviços do objeto da licitação e, na hipótese contrária, o que se considera apenas como argumentação, faça o presente recurso subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto, sob pena de ferir claramente o princípio da Celeridade Processual, Eficiência, Supremacia do Interesse Público e da Administração e, principalmente, o da Ética e Moralidade.

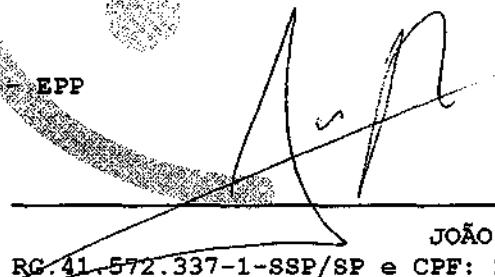
TERMOS EM QUE

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

De Araraquara(SP) para Teresina(PI), 07 de maio de 2.015



TATIANE GRECCO WAGNER
Diretora / Arquiteta
TATIANE WAGNER ARQUITETURA EIRELI - EPP
CNPJ sob nº 09.473.909/0001-31



JOÃO WAGNER JUNIOR
RG.41.572.337-1-SSP/SP e CPF: 223.652.708-08
PROCURADOR
TATIANE WAGNER ARQUITETURA EIRELI - EPP
CNPJ sob nº 09.473.909/0001-31